

LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-LP.04992-2/2024

PROCESSO: LP.04732-4/2024

VALIDADE: 03/07/2025

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

MARIBEL SCHMITTZ GOLIN

CPF/CNPJ

837.482.701-78

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA REUNIDAS CANTO DO BURITI

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.004633-7

Matrícula do Imóvel:

1503; 7075; 1504

ATIVIDADES

ATIV.24324

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 27647,3509 ha

Município:

Canto do Buriti (PI), Pavussu (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°06'54.05"S / 43°09'17.52"O

ATIV.24330

FORRAGICULTURA (A1-004)

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/07/2024 às 12:53

[CaKGvmR71uUGserqJUuvwAswriNAXpXgfySdUyUaaYIPGKBTkoeLKMSFXQeDNoHb]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 03/07/2024 às 12:54

[CoR0t2g0MSbBahm6icUye3wZJlNWRlgWseMOyFgqAoRfi2v4Pcn7fxsgJB2j9C6F]



Emitido eletronicamente em 03/07/2024 12:54 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.93947-3/2024.F077.6B83.E44E]



Características:

Área Útil: 27647,3509 ha

Município:

Canto do Buriti (PI), Pavussu (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°06'54.05"S / 43°09'17.52"O

ATIV.24331

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Número de Indivíduos: 43000,0 unid

Município:

Canto do Buriti (PI), Pavussu (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°06'54.05"S / 43°09'17.52"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.1548666666666666, -8.115013888888889)

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/07/2024 às 12:53

[CaKGvmR71uUGserqJUUVwAswriNAXpXgfySdUyUaaYIPGKBTkoeLKMSFXQeDNoHb]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 03/07/2024 às 12:54

[CoROt2g0MSbBahm6icUye3wZJlNWRlGwseMOyFgqAoRfi2v4Pcn7FxsjgJB2j9C6F]

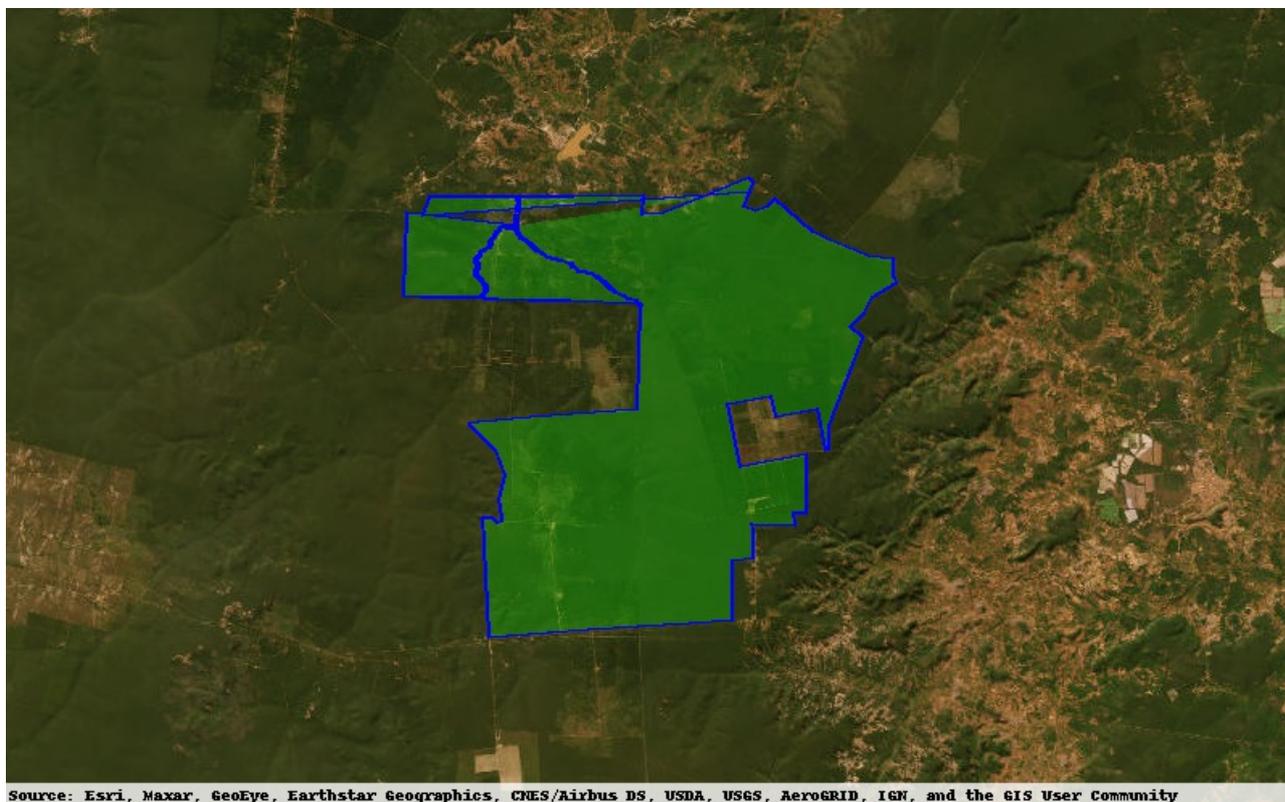


Emitido eletronicamente em 03/07/2024 12:54 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.93947-3/2024.F077.6B83.E44E]





Source: Esri, Maxar, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **03/07/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

- i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
- ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art.10, §1º e Resolução CONAMA nº 06/86.
- iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/07/2024 às 12:53

[CaKGvmR71uUGserqJUUVwAswriNAXpXgfySdUyUaaYIPGKBTkoeLKMSFXQeDNohB]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 03/07/2024 às 12:54

[CoRot2g0MSbBahm6icUye3wZJlNWRlgWseMOyFgqAoRfi2v4Pcn7FxsGJB2j9C6F]



Emitido eletronicamente em 03/07/2024 12:54 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.93947-3/2024.F077.6B83.E44E]



- iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
- v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
- viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
- ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial.	90 dias (01/10/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Esta licença atesta a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, não autoriza supressão vegetal, uso de recursos hídricos, manejo de fauna, neste casos deve o empreendedor requerer autorizações complementares por meio de procedimentos específicos.

Recomendações ao empreendedor: Instalação de placas de identificação na área destinada à reserva legal comunicando principalmente sobre a obrigatoriedade de sua proteção e proibição quanto ao uso de fogo e práticas de caça no local;

No pedido de Licença de Instalação: Para fins de supressão vegetal, o empreendedor deverá requerer via SINAFLO, após a obtenção da LI, além de observar a instrução processual específica para esta autorização, deverá ainda propor a reposição florestal observando o que dispõe a IN SEMARH Nº05/2020 e alterações, com destaque para espécimes protegidos, ameaçados ou presentes em listas oficiais. Cabe ao empreendedor requerer autorização para manejo de fauna, bem como manter profissional habilitado no empreendimento durante a supressão vegetal, além disso proceder o treinamento dos colaboradores e prestadores de serviço no que se refere a fauna silvestre.

No âmbito do requerimento de LO, deve o empreendedor apresentar relatório específico com medidas adotadas no manejo, resgate, captura e afugentamento de fauna durante a supressão vegetal.

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/07/2024 às 12:53

[CaKGvmR71uUGserqJUUVwAswriNAXpXgfySdUyUaaYIPGKBTkoeLKMSFXQeDNohB]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 03/07/2024 às 12:54

[CoR0t2g0MSbBahm6icUye3wZJ1NWR1gWseMOyFgqAoRfi2v4Pcn7fxsgJB2j9C6F]



Emitido eletronicamente em 03/07/2024 12:54 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.93947-3/2024.F077.6B83.E44E]



Teresina (PI), 03/07/2024

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

ESTADO DO PIAUÍ



Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/07/2024 às 12:53

[CaKGvmR71uUGserqJUUVwAswriNAXpXgfySdUyUaaYIPGKBTkoeLKMSFXQeDNoHB]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 03/07/2024 às 12:54

[CoROt2g0MSbBahm6icUye3wZJlNWRlGwseMOyFgqAoRfi2v4Pcn7fxsgJB2j9C6F]

Emitido eletronicamente em 03/07/2024 12:54 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.93947-3/2024.F077.6B83.E44E]

